



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 7234/09

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA Ex-Offício de Coronel da Polícia Militar do Estado. Legalidade. Deferimento de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC -1124 /2010**

Origem: **PBPREV**

Reformando:

Nome: Celso Cardoso de Almeida

Qualificação: **Coronel**

Matrícula: **508.006-1**

Lotação: **1º BPM**

Caracterização da Reforma:

Natureza: **REFORMA Ex-Offício**

Autoridade responsável: **Presidente da PBprev**

Data do ato: 19/12/2008

Data da Publicação: **DOE de 30/12/2008**

### RELATÓRIO:

*O Órgão Auditor entendeu que a reforma em questão está sendo concedida de forma regular, devendo o ato receber o competente registro.*

*O Órgão Ministerial, em manifestação oral, opinou pela legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o respectivo registro.*

### VOTO DO RELATOR:

*Pela regularidade dos cálculos proventuais elaborados pela origem e legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o competente registro.*

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

*ACORDAM, a unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar correto o cálculo de proventos elaborados pela origem e reconhecer a legalidade do ato de reforma do Coronel, **CELSO CARDOSO DE ALMEIDA** deferindo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 22 de julho de 2010*

.....  
*Conselheiro Umberto Silveira Porto*  
*Presidente*

.....  
*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

.....  
*Representante do Ministério Público junto ao TCE*